DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Outros Atos 4
Licitações e Contratos 171
Aviso de Licitação 171

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

COMASP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO/SP

RESOLUÇÃO nº 02, de 19 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre aprovação do cofinanciamento dos saldos remanescentes e os valores a serem reprogramados referentes ao exercício de 2023 a serem executados em 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO – COMASP, no uso da competência que lhe confere os incisos I, e VII do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 050, de 27 de março de 2019 e;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada de forma presencial, das 08h00 às 08h30min em 19 de fevereiro de 2024, horário oficial de Brasília/DF, o Plenário deste COMASP e esta Presidente:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o cofinanciamento dos saldos remanescentes e os valores a serem reprogramados referente ao exercício de 2023 a serem executados em 2024 dentro de cada nível de proteção social básica, proteção social de média complexidade e proteção social de alta complexidade dos serviços socioassistenciais do município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Promissão/SP, 19 de fevereiro de 2024.

Michele Santana Etelvino
Vice-presidente do COMASP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PROMISSÃO
Rua Dante Rochi, nº 007 - Centro
E-mail: conselhopromissao@hotmail.com

COMASP
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO/SP

RESOLUÇÃO nº 03, de 19 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre aprovação do sistema Suasweb 2023-2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROMISSÃO – COMASP, no uso da competência que lhe confere os incisos I,II, e VII do artigo 8º da Lei Complementar Municipal nº 050, de 27 de março de 2019 e;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada de forma presencial, das 08h00 às 08h30min em 19 de fevereiro de 2024, horário oficial de Brasília/DF, o Plenário deste COMASP e esta Presidente:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o demonstrativo Sintético de 2022 e Plano de Ação de 2024. no sistema Suasweb 2023-2024

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Promissão/SP, 19 de fevereiro de 2024.

Michele Santana Etelvino
Vice-presidente do COMASP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PROMISSÃO
Rua Dante Rochi, nº 007 - Centro
E-mail: conselhopromissao@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 001/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de PROMISSÃO e a Legião Mirim de Promissão, inscrita sob o número 02 no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, para a oferta e desenvolvimento de serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de parceria financeira municipal e/ou estadual e/ou federal.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Artur Manoel Nogueira Franco**, brasileiro, portador do RG nº 20.424.418-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 171.697.408-93, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial - OSC **Legião Mirim de Promissão,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.860.034/0001-45 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 02, com sede na **Av. José Orlando Pereira n.º 296, Centro, neste Município**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Antônio Cesar Rodrigues Guedes da Silva**, portador do RG nº 26.142.903-6 e do CPF/MF nº 270.166.718-60, doravante designada simplesmente **OSC**, autorizada pela **Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024, celebram o presente Termo de Colaboração para a celebração do repasse da Subvenção Social Municipal,** que será regido mediante parceria estabelecida pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de subvenção social financeira para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinada a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de Proteção Social Básica - **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos e de 15 a 17 anos de idade** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes e respectivas famílias,

observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 8.069/1990, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018.

I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos de idade:

Capacidade de atendimento: 200 crianças e adolescentes

Público-alvo: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:

-Crianças encaminhadas pelos serviços de proteção social especial:

-Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos;

-Crianças e Adolescentes reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento e outros;

-Crianças e Adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;

-Criança e Adolescentes cuja família são beneficiárias de programas de transferência de renda;

-Crianças e Adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviço públicos com dificuldades para manter-se.

Forma de acesso ao serviço: O acesso ao serviço será por meio de demanda identificada pelo CRAS, pela Organização parceira, outros serviços da rede local, procura espontânea e busca ativa na OSC.

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 15 a 17 anos de idade:

Capacidade de atendimento: 150 adolescentes e jovens.

Público-alvo: Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, em especial:
- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);

- Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola.

Forma de acesso ao serviço: O acesso ao serviço se dará por meio de demanda identificada pelo CRAS, pela Organização parceira, outros serviços da rede local, procura espontânea e busca ativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL

A Subvenção Social Municipal a ser repassada se aplicam para as despesas de custeio (despesas correntes) da OSC, conforme Cláusula Terceira, inciso I. E com base no disposto na Portaria STN nº 448/2002, poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

I. De acordo com a seguinte divisão:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo único. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção municipal, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção municipal.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção municipal, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Transferir à **OSC a Subvenção Social Municipal autorizada na Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024, no valor total de R$ 234.796,32 (Duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e nove e seis reais e trinta e dois centavos),** consignadas neste Termo de Colaboração.

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios socioassistenciais técnicos de elegibilidade do público atendido, a OSC prestará o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida.

II. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço prestado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

IV. Manter recursos humanos de acordo com a NOB-RH-SUAS em vigência, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

V. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

VI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e à disposição do COMASP, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e para o Ministério Público.

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Assistência Social permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

IX. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre o serviço socioassistencial desenvolvido e sobre a participação dos governos federal, estadual e municipal no cofinanciamento do serviço desenvolvido.

X. Informar a conta bancária da OSC, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XI. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

XII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos no inciso IX desta Cláusula, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIII. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

c) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

h) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

i) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

j) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

k) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse da subvenção para a conta bancária específica, sem interrupções.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública

celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

o) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

s) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

t) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XIV. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar o repasse da parcela mensal da subvenção municipal para a OSC. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XV. Após o recebimento do repasse da subvenção mensal municipal conforme liberação do repasse pelo ente federativo, enviar mensalmente para o Órgão Gestor da SEMADES, **a prestação de contas mensal** de como fora utilizado os recursos com o devido repasse da subvenção mensal municipal, **até o dia 10 do mês posterior ao mês do envio e liberação do repasse.**

XVI. O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção municipal até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 naquilo que se aplicar e nos termos da **Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados,

poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, a contar da data retroativa de **1º de janeiro de 2024 em atendimento aos prazos estabelecidos na Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração deverão ser inseridos no Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo – SisRTS, AUDESP Fase V.

E conforme exigências governamentais, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

A OSC prestará contas anualmente para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual, conforme exigências e conforme for estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e na seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:
a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção municipal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos

enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação anual de contas.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V. Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação anual de contas.

III. Irregularidade na utilização do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as Despesas das Prestações de Contas da subvenção social municipal estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social municipal, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II. Resumo do objeto.

III. Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho.

IV. Prazo de vigência e data da assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 20 de fevereiro de 2024

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal de Promissão/SP.

ANTÔNIO CESAR R. GUEDES DA SILVA
Presidente
Legião Mirim de Promissão/SP

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Andréia C. P. N. Franco	Nome: Thamires Gp C Bellato
RG: 20.304.102-1	RG: 45.089 918-9
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02: Thamires Gp C Bellato

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 002/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de PROMISSÃO e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – APAE de Promissão, inscrita sob o número 01 no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, para a oferta e desenvolvimento de serviços socioassistenciais em consonância com Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de parceria financeira municipal e/ou estadual e/ou federal.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Artur Manoel Nogueira Franco**, brasileiro, portador do RG nº 20.424.418-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 171.697.408-93, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial - OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – APAE de Promissão,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.859.838/0001-24 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 01, com sede na Rua Genaro Sammarco, 637, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Mauricio Palhano Gomes**, portadora do RG nº 22.200.015-6 e do CPF/MF nº 048.517.088-40, doravante designada simplesmente **OSC**, autorizada pela **Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024, celebram o presente Termo de Colaboração para a celebração do repasse da Subvenção Social Municipal,** que será regido mediante parceria estabelecida pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de subvenção social financeira para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinada a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de Proteção Social Especial de Média Complexidade – **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014,

alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Lei Federal n.º 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018.

Capacidade de atendimento: 60 usuários

Público-alvo: Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

Forma de acesso ao serviço:
- Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- Busca ativa;
- Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL

A Subvenção Social Municipal a ser repassada se aplicam para as despesas de custeio (despesas correntes) da OSC, conforme Cláusula Terceira, inciso I. E com base no disposto na Portaria STN nº 448/2002, poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

I. De acordo com a seguinte divisão:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo único. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção municipal, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção municipal.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção municipal, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Transferir à **OSC a subvenção social municipal autorizada na Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024, no valor total de R$ 248.909,76 (Duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e nove reais e setenta e seis centavos),** consignadas neste Termo de Colaboração.

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios socioassistenciais técnicos de elegibilidade do público atendido, a OSC prestará o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida.

II. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço prestado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

IV. Manter recursos humanos de acordo com a NOB-RH-SUAS em vigência, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

V. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

VI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e à disposição do COMASP, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e para o Ministério Público.

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Assistência Social permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

IX. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre o serviço socioassistencial desenvolvido e sobre a participação dos governos federal, estadual e municipal no cofinanciamento do serviço desenvolvido.

X. Informar a conta bancária da OSC, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XI. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

XII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos no inciso IX desta Cláusula, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIII. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

c) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

h) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

i) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

j) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

k) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse da subvenção para a conta bancária específica, sem interrupções.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

o) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

s) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

t) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XIV. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar o repasse da parcela mensal da subvenção municipal para a OSC. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XV. Após o recebimento do repasse da subvenção mensal municipal conforme liberação do repasse pelo ente federativo, enviar mensalmente para o Órgão Gestor da SEMADES, **a prestação de contas mensal** de como fora utilizado os recursos com o devido repasse da subvenção mensal municipal, **até o dia 10 do mês posterior ao mês do envio e liberação do repasse.**

XVI. O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção municipal até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 naquilo que se aplicar e nos termos da **Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, a contar da data retroativa de **1º de janeiro de 2024 em atendimento aos prazos estabelecidos na Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano

em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração deverão ser inseridos no Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo – SisRTS, AUDESP Fase V.

E conforme exigências governamentais, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

A OSC prestará contas anualmente para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual, conforme exigências e conforme for estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e na seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.
VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:
a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste,

total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção municipal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação anual de contas.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V. Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação anual de contas.

III. Irregularidade na utilização do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as Despesas das Prestações de Contas da subvenção social municipal estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social municipal, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II. Resumo do objeto.

III. Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho.

IV. Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 20 de fevereiro de 2024

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal de Promissão/SP.

MAURÍCIO PALHANO GOMES
Presidente
APAE de Promissão/SP

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: André O. D. Franco	Nome: Adrielli Barreto de O. Luque
RG: 20.304.100-1	RG: 53.164.972
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 003/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de PROMISSÃO e a entidade socioassistencial Lar da Esperança, inscrita sob o número 03 no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, para oferta e desenvolvimento de serviços socioassistenciais em consonância com Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de parceria financeira municipal e/ou estadual e/ou federal.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Artur Manoel Nogueira Franco**, brasileiro, portador do RG nº 20.424.418-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 171.697.408-93, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial - OSC **Lar da Esperança,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.684/0001-07 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 03, com sede na Avenida Zamenhof, 333, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sra. Sueli Maria Bertelli Martins de Souza**, portadora do RG nº 04.809.445-6 e do CPF/MF nº 334.574.768-53 doravante designada simplesmente **OSC**, autorizada pela **Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024, celebram o presente Termo de Colaboração para a celebração do repasse da Subvenção Social Municipal,** que será regido mediante parceria estabelecida pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de subvenção social financeira para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinada a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico para crianças e adolescentes pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 8.069/1990, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; a Norma Operacional

Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018.

Capacidade de atendimento pactuada: 20 Crianças e Adolescentes

Público-alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Forma de acesso:
- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL

A Subvenção Social Municipal a ser repassada se aplicam para as despesas de custeio (despesas correntes) da OSC, conforme Cláusula Terceira, inciso I. E com base no disposto na Portaria STN nº 448/2002, poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

I. De acordo com a seguinte divisão:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo único. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção municipal, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção municipal.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção municipal, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Transferir à **OSC a subvenção social municipal autorizada na Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024, no valor total de R$ 302.797,44 (trezentos e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos),** consignadas neste Termo de Colaboração.

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios socioassistenciais técnicos de elegibilidade do público atendido, a OSC prestará o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida.

II. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço prestado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

IV. Manter recursos humanos de acordo com a NOB-RH-SUAS em vigência, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

V. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

VI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e à disposição do COMASP, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e para o Ministério Público.

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Assistência Social permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

IX. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre o serviço socioassistencial desenvolvido e sobre a participação dos governos federal, estadual e municipal no cofinanciamento do serviço desenvolvido.

X. Informar a conta bancária da OSC, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XI. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

XII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos no inciso IX desta Cláusula, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIII. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

c) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

h) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

i) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

j) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

k) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse da subvenção para a conta bancária específica, sem interrupções.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

o) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

s) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

t) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.
u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XIV. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar o repasse da parcela mensal da subvenção municipal para a OSC. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XV. Após o recebimento do repasse da subvenção mensal municipal conforme liberação do repasse pelo ente federativo, enviar mensalmente para o Órgão Gestor da SEMADES, **a prestação de contas mensal** de como fora utilizado os recursos com o devido repasse da subvenção mensal municipal, **até o dia 10 do mês posterior ao mês do envio e liberação do repasse.**

XVI. O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção municipal até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 naquilo que se aplicar e nos termos da **Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, a contar da data retroativa de **1º de janeiro de 2024 em atendimento aos prazos estabelecidos na Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano

em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração deverão ser inseridos no Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo – SisRTS, AUDESP Fase V.

E conforme exigências governamentais, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

A OSC prestará contas anualmente para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual, conforme exigências e conforme for estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e na seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.
VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:
a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste,

total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção municipal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação anual de contas.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V. Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação anual de contas.

III. Irregularidade na utilização do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as Despesas das Prestações de Contas da subvenção social municipal estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social municipal, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II. Resumo do objeto.

III. Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho.

IV. Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 20 de fevereiro de 2024

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal de Promissão/SP.

SUELI MARIA BERTELLI M. DE SOUZA
Presidente
Lar da Esperança

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Andréia C. P. N. Franco	Nome: Leandra R. Petrucci Falcoretto
RG: 20.304.202 - 1	RG: 7.396.603
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 004/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de PROMISSÃO e a Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina, inscrita sob o número 04 no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, para a oferta e desenvolvimento de serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de parceria financeira municipal e/ou estadual e/ou federal.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Artur Manoel Nogueira Franco**, brasileiro, portador do RG nº 20.424.418-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 171.697.408-93, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial - OSC **Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.618.409/0001-68 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 04, com sede na Avenida Madre Paulina, s/n, Chácara São Vicente, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sra. Janete Alves Martins Caparroz**, portadora do RG nº 35.965.717-5 e do CPF/MF nº 679.223.099-53, doravante designada simplesmente **OSC**, autorizada pela **Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024, celebram o presente Termo de Colaboração para a celebração do repasse da Subvenção Social Municipal,** que será regido mediante parceria estabelecida pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de subvenção social financeira para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinada a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º

109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018.Sendo:

Capacidade de atendimento: 40 idosos

Público-alvo: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependências 1 e 2, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e não capazes de prover seu sustento ou cuidados pessoais básicos. Sem distinção de preconceito de origem familiar, raça, cor, sexo, religião e outras formas de discriminação.

Forma de acesso:
- Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais;
- CREAS;
- demais serviços socioassistenciais;
- Ministério Público ou Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL

A Subvenção Social Municipal a ser repassada se aplicam para as despesas de custeio (despesas correntes) da OSC, conforme Cláusula Terceira, inciso I. E com base no disposto na Portaria STN nº 448/2002, poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

I. De acordo com a seguinte divisão:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo único. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção municipal, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção municipal.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção municipal.

desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Transferir à **OSC a subvenção social municipal autorizada na Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024, no valor total de R$ 302.797,44 (trezentos e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos),** consignadas neste Termo de Colaboração.

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios socioassistenciais técnicos de elegibilidade do público atendido, a OSC prestará o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida.

II. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço prestado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

IV. Manter recursos humanos de acordo com a NOB-RH-SUAS em vigência, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

V. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

VI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e à disposição do COMASP, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e para o Ministério Público.

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Assistência Social permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

IX. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre o serviço socioassistencial desenvolvido e sobre a participação dos governos federal, estadual e municipal no cofinanciamento do serviço desenvolvido.

X. Informar a conta bancária da OSC, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XI. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

XII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos no inciso IX desta Cláusula, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIII. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

c) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

h) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

i) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

j) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

k) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse da subvenção para a conta bancária específica, sem interrupções.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

o) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

s) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

t) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XIV. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar o repasse da parcela mensal da subvenção municipal para a OSC. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XV. Após o recebimento do repasse da subvenção mensal municipal conforme liberação do repasse pelo ente federativo, enviar mensalmente para o Órgão Gestor da SEMADES, **a prestação de contas mensal** de como fora utilizado os recursos com o devido repasse da subvenção mensal municipal, **até o dia 10 do mês posterior ao mês do envio e liberação do repasse.**

XVI. O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção municipal até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015 naquilo que se aplicar e nos termos da **Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, a contar da data retroativa de **1º de janeiro de 2024 em atendimento aos prazos estabelecidos na Lei Municipal n.º 4.235 de 06 de fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que o Termo Aditivo seja celebrado no mesmo ano em que o Termo de Colaboração estiver em vigor, havendo a necessidade de lei municipal aprovando a prorrogação da parceria através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração deverão ser inseridos no Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo – SisRTS, AUDESP Fase V.

E conforme exigências governamentais, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

A OSC prestará contas anualmente para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual, conforme exigências e conforme for estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e na seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.
VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:
a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção municipal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação anual de contas.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V. Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso da subvenção social será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação anual de contas.

III. Irregularidade na utilização do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as Despesas das Prestações de Contas da subvenção social municipal estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade

ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social municipal, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II. Resumo do objeto.

III. Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho.

IV. Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 20 de fevereiro de 2024

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal de Promissão/SP.

JANETE ALVES MARTINS CAPARROZ
Presidente
Lar Madre Paulina

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Andréia C.P.N. Franco	Nome: Amanda Beatriz da Silva
RG: 20.304.102-1	RG: 47.349.256-8
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 007/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de PROMISSÃO e a entidade socioassistencial Lar da Esperança, inscrita sob o número 03 no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, para oferta e desenvolvimento de serviços socioassistenciais em consonância com Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de parceria financeira municipal e/ou estadual e/ou federal.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Artur Manoel Nogueira Franco**, brasileiro, portador do RG nº 20.424.418-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 171.697.408-93, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial - OSC **Lar da Esperança,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.684/0001-07 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 03, com sede na Avenida Zamenhof, 333, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sra. Sueli Maria Bertelli Martins de Souza**, portadora do RG nº 04.809.445-6 e do CPF/MF nº 334.574.768-53 doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **Termo de Colaboração para a celebração do repasse da Subvenção Social Estadual**, que será regido mediante parceria estabelecida pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de subvenção social financeira para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinada a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico para crianças e adolescentes pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 8.069/1990, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema

Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018.

Capacidade de atendimento pactuada: 20 Crianças e Adolescentes

Público-alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Forma de acesso:
- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL

A Subvenção Social Estadual a ser repassada se aplicam para as despesas de custeio (despesas correntes) da OSC, conforme Cláusula Terceira, inciso I. E com base no disposto na Portaria STN nº 448/2002, poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

I. De acordo com a seguinte divisão:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo único. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção municipal, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção municipal.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção municipal, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Transferir à **OSC, subvenção social estadual, conforme parceria estabelecida por este Termo e mediante disponibilidade orçamentária mensal de custo fixo ou variável do ente federativo de origem do respectivo recurso, com a observância do marco legal estabelecido na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios socioassistenciais técnicos de elegibilidade do público atendido, a OSC prestará o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida.

II. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço prestado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

IV. Manter recursos humanos de acordo com a NOB-RH-SUAS em vigência, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

V. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

VI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e à disposição do COMASP, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e para o Ministério Público.

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Assistência Social permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

IX. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre o serviço socioassistencial desenvolvido e sobre a participação dos governos federal, estadual e municipal no cofinanciamento do serviço desenvolvido.

X. Informar a conta bancária da OSC, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XI. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

XII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos no inciso IX desta Cláusula, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIII. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados,** mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

c) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

h) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

i) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

j) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

k) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse da subvenção para a conta bancária específica, sem interrupções.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

o) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

s) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

t) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.
u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XIV. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do repasse da subvenção municipal, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, dispensando a OSC de apresentar novamente a documentação exigida no inciso XVIII desta cláusula.

XV. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar o repasse da parcela mensal da subvenção estadual, desde que recurso estadual tenha sido liberado pelo ente federativo para o devido repasse. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XVI. Após o recebimento do repasse da subvenção mensal estadual conforme liberação do ente federativo, enviar mensalmente para o Órgão Gestor da SEMADES, **a prestação de contas mensal** de como fora utilizado os recursos com o devido repasse da subvenção mensal estadual, **até o dia 10 do mês posterior ao mês do envio e liberação do repasse.**

XVII. O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção estadual até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração deverão ser inseridos no Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo – SisRTS, AUDESP Fase V.

E conforme exigências governamentais, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

A OSC prestará contas anualmente para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual, conforme exigências e conforme for estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e na seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.
VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:
a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção municipal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação anual de contas.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V. Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso desta subvenção social estadual será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação anual de contas.

III. Irregularidade na utilização do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as Despesas das Prestações de Contas da subvenção social estadual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social estadual, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II. Resumo do objeto.

III. Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho.

IV. Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 20 de fevereiro de 2024

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal de Promissão/SP.

SUELI MARIA BERTELLI M. DE SOUZA
Presidente
Lar da Esperança

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: André C. P. N. Franco	Nome: Leandra R. Petrucci Falaretti
RG: 20.304.102-1	RG: 7.396.603
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 008/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de PROMISSÃO e a Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina, inscrita sob o número 04 no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, para a oferta e desenvolvimento de serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de parceria financeira municipal e/ou estadual e/ou federal.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Artur Manoel Nogueira Franco**, brasileiro, portador do RG nº 20.424.418-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 171.697.408-93, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial - OSC **Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.618.409/0001-68 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 04, com sede na Avenida Madre Paulina, s/n, Chácara São Vicente, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sra. Janete Alves Martins Caparroz**, portadora do RG nº 35.965.717-5 e do CPF/MF nº 679.223.099-53, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **Termo de Colaboração para a celebração do repasse da Subvenção Social Estadual**, que será regido mediante parceria estabelecida pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de subvenção social financeira para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinada a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela.

observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018.Sendo:

Capacidade de atendimento: 40 idosos

Público-alvo: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependências 1 e 2, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e não capazes de prover seu sustento ou cuidados pessoais básicos. Sem distinção de preconceito de origem familiar, raça, cor, sexo, religião e outras formas de discriminação.

Forma de acesso:
- Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais;
- CREAS;
- demais serviços socioassistenciais;
- Ministério Público ou Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL

A Subvenção Social Estadual a ser repassada se aplicam para as despesas de custeio (despesas correntes) da OSC, conforme Cláusula Terceira, inciso I. E com base no disposto na Portaria STN nº 448/2002, poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

I. De acordo com a seguinte divisão:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo único. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade

inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção municipal, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção municipal.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção municipal, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Transferir à **OSC, subvenção social estadual, conforme parceria estabelecida por este Termo e mediante disponibilidade orçamentária mensal de custo fixo ou variável do ente federativo de origem do respectivo recurso, com a observância do marco legal estabelecido na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios socioassistenciais técnicos de elegibilidade do público atendido, a OSC prestará o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida.

II. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço prestado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

IV. Manter recursos humanos de acordo com a NOB-RH-SUAS em vigência, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

V. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

VI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e

externo e à disposição do COMASP, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e para o Ministério Público.

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Assistência Social permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

IX. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre o serviço socioassistencial desenvolvido e sobre a participação dos governos federal, estadual e municipal no cofinanciamento do serviço desenvolvido.

X. Informar a conta bancária da OSC, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XI. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

XII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos no inciso IX desta Cláusula, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIII. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados,** mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

c) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

h) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

i) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

j) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

k) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse da subvenção para a conta bancária específica, sem interrupções.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em

comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

o) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

s) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

t) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.
u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XIV. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do

repasse da subvenção municipal, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, dispensando a OSC de apresentar novamente a documentação exigida no inciso XVIII desta cláusula.

XV. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar o repasse da parcela mensal da subvenção estadual, desde que recurso estadual tenha sido liberado pelo ente federativo para o devido repasse. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XVI. Após o recebimento do repasse da subvenção mensal estadual conforme liberação do ente federativo, enviar mensalmente para o Órgão Gestor da SEMADES, **a prestação de contas mensal** de como fora utilizado os recursos com o devido repasse da subvenção mensal estadual, **até o dia 10 do mês posterior ao mês do envio e liberação do repasse.**

XVII. O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção estadual até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração deverão ser inseridos no Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo – SisRTS, AUDESP Fase V.

E conforme exigências governamentais, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

A OSC prestará contas anualmente para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual, conforme exigências e conforme for estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e na seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.
VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção municipal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação anual de contas.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V. Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso desta subvenção social estadual será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação anual de contas.

III. Irregularidade na utilização do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as Despesas das Prestações de Contas da subvenção social estadual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social estadual, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II. Resumo do objeto.

III. Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho.

IV. Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 20 de fevereiro de 2024

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal de Promissão/SP.

JANETE ALVES MARTINS CAPARROZ
Presidente
Lar Madre Paulina

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Andréa C. P. N. Franco	Nome: Amanda Letícia da Silva
RG: 20.304.102-1	RG: 47.349.256-8
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 009/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de PROMISSÃO e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – APAE de Promissão, inscrita sob o número 01 no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, para a oferta e desenvolvimento de serviços socioassistenciais em consonância com Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de parceria financeira municipal e/ou estadual e/ou federal.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Artur Manoel Nogueira Franco**, brasileiro, portador do RG nº 20.424.418-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 171.697.408-93, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial - OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – APAE de Promissão,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.859.838/0001-24 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 01, com sede na Rua Genaro Sammarco, 637, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Mauricio Palhano Gomes**, portadora do RG nº 22.200.015-6 e do CPF/MF nº 048.517.088-40, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **Termo de Colaboração para a celebração do repasse da Subvenção Social Estadual**, que será regido mediante parceria estabelecida pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de subvenção social financeira para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinada a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de Proteção Social Especial de Média Complexidade – **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014,

alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Lei Federal n.º 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018.

Capacidade de atendimento: 60 usuários

Público-alvo: Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

Forma de acesso ao serviço:
- Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- Busca ativa;
- Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL

A Subvenção Social Estadual a ser repassada se aplicam para as despesas de custeio (despesas correntes) da OSC, conforme Cláusula Terceira, inciso I. E com base no disposto na Portaria STN nº 448/2002, poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

I. De acordo com a seguinte divisão:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo único. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário;

equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção municipal, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção municipal.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção municipal, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução

do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Transferir à **OSC, subvenção social estadual, conforme parceria estabelecida por este Termo e mediante disponibilidade orçamentária mensal de custo fixo ou variável do ente federativo de origem do respectivo recurso, com a observância do marco legal estabelecido na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios socioassistenciais técnicos de elegibilidade do público atendido, a OSC prestará o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida.

II. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço prestado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

IV. Manter recursos humanos de acordo com a NOB-RH-SUAS em vigência, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

V. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

VI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e à disposição do COMASP, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e para o Ministério Público.

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Assistência Social permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

IX. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre o serviço socioassistencial desenvolvido e sobre a participação dos governos federal, estadual e municipal no cofinanciamento do serviço desenvolvido.

X. Informar a conta bancária da OSC, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XI. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

XII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos no inciso IX desta Cláusula, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIII. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados,** mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

c) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

h) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

i) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

j) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

k) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse da subvenção para a conta bancária específica, sem interrupções.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

o) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

s) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

t) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.
u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XIV. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do repasse da subvenção municipal, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, dispensando a OSC de apresentar novamente a documentação exigida no inciso XVIII desta cláusula.

XV. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar o repasse da parcela mensal da subvenção estadual, desde que recurso estadual tenha sido liberado pelo ente federativo para o devido repasse. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XVI. Após o recebimento do repasse da subvenção mensal estadual conforme liberação do ente federativo, enviar mensalmente para o Órgão Gestor da SEMADES, **a prestação de contas mensal** de como fora utilizado os recursos com o devido repasse da subvenção mensal estadual, **até o dia 10 do mês posterior ao mês do envio e liberação do repasse.**

XVII. O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção estadual até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração deverão ser inseridos no Sistema Eletrônico disponibilizado pelo Tribunal de contas do Estado de São Paulo – SisRTS, AUDESP Fase V.

E conforme exigências governamentais, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

A OSC prestará contas anualmente para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual, conforme exigências e conforme for estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE e na seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.
VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. As prestações de contas deverão ser entregues com base na resolução 01/2020, do tribunal de contas do Estado de São Paulo.

VIII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCE/SP.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCE/SP sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção municipal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação anual de contas.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

V. Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso desta subvenção social estadual será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação anual de contas.

III. Irregularidade na utilização do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as Despesas das Prestações de Contas da subvenção social estadual estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social estadual, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II. Resumo do objeto.

III. Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho.

IV. Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 20 de fevereiro de 2024

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal de Promissão/SP.

MAURÍCIO PALHANO GOMES
Presidente
APAE de Promissão/SP

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Andreia C.P.N. Franco	Nome: Adrielli Barreto de O. Luque
RG: 20.904.102-5	RG: 53.164.972
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 010/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de PROMISSÃO e a entidade socioassistencial Lar da Esperança, inscrita sob o número 03 no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, para oferta e desenvolvimento de serviços socioassistenciais em consonância com Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de parceria financeira municipal e/ou estadual e/ou federal.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Artur Manoel Nogueira Franco**, brasileiro, portador do RG nº 20.424.418-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 171.697.408-93, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial - OSC **Lar da Esperança,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.684/0001-07 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 03, com sede na Avenida Zamenhof, 333, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sra. Sueli Maria Bertelli Martins de Souza**, portadora do RG nº 04.809.445-6 e do CPF/MF nº 334.574.768-53 doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **Termo de Colaboração para a celebração do repasse da Subvenção Social Federal**, que será regido mediante parceria estabelecida pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de subvenção social financeira para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinada a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - **Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico para crianças e adolescentes pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 8.069/1990, de 13/07/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução

n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018.

Capacidade de atendimento pactuada: 20 Crianças e Adolescentes

Público-alvo: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Forma de acesso:
- Por determinação do Poder Judiciário;
- Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL

A Subvenção Social Federal a ser repassada se aplicam para as despesas de custeio (despesas correntes) da OSC, conforme Cláusula Terceira, inciso I. E com base no disposto na Portaria STN nº 448/2002, poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

I. De acordo com a seguinte divisão:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo único. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos;**

h) medicação e afins com receitas médicas.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção municipal, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção municipal.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção municipal, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Transferir à **OSC, subvenção social federal conforme parceria estabelecida por este Termo e mediante disponibilidade orçamentária mensal de custo fixo ou variável do ente federativo de origem do respectivo recurso, com a observância do marco legal estabelecido na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos

enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios socioassistenciais técnicos de elegibilidade do público atendido, a OSC prestará o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida.

II. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço prestado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

IV. Manter recursos humanos de acordo com a NOB-RH-SUAS em vigência, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

V. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

VI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e à disposição do COMASP, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas da União – TCU e para o Ministério Público.

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Assistência Social permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

IX. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre o serviço socioassistencial desenvolvido e sobre a participação dos governos federal, estadual e municipal no cofinanciamento do serviço desenvolvido.

X. Informar a conta bancária da OSC, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XI. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

XII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos no inciso IX desta Cláusula, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIII. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

c) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

h) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

i) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

j) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

k) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse da subvenção para a conta bancária específica, sem interrupções.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

o) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

s) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

t) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.
u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XIV. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do repasse da subvenção municipal, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, **dispensando a OSC de apresentar novamente a documentação exigida no inciso XVIII desta cláusula.**

XV. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar o repasse da parcela mensal da subvenção federal, desde que recurso federal tenha sido liberado pelo ente federativo para o devido repasse. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XVI. Após o recebimento do repasse da subvenção mensal federal conforme liberação do ente federativo, enviar mensalmente para o Órgão Gestor da SEMADES, **a prestação de contas mensal** de como fora utilizado os recursos com o devido repasse da subvenção mensal federal, **até o dia 10 do mês posterior ao mês do envio e liberação do repasse**.

XVII. O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção federal até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**.

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

A OSC prestará contas anualmente para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual, conforme exigências e conforme for estabelecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU e na seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCU sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações

financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção federal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação anual de contas.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

V. Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso desta subvenção social federal será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação anual de contas.

III. Irregularidade na utilização do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as Despesas das Prestações de Contas da subvenção social federal estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social federal, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II. Resumo do objeto.

III. Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho.

IV. Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 20 de fevereiro de 2024

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal de Promissão/SP.

SUELI MARIA BERTELLI M. DE SOUZA
Presidente
Lar da Esperança

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Andréia O. P. N. Franco	Nome: Leandra R. Petrucci Faboretto
RG: 20.304.202-1	RG: 7396603
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 011/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de PROMISSÃO e a Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina, inscrita sob o número 04 no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, para a oferta e desenvolvimento de serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de parceria financeira municipal e/ou estadual e/ou federal.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Artur Manoel Nogueira Franco**, brasileiro, portador do RG nº 20.424.418-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 171.697.408-93, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial - OSC **Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.618.409/0001-68 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 04, com sede na Avenida Madre Paulina, s/n, Chácara São Vicente, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sra. Janete Alves Martins Caparroz**, portadora do RG nº 35.965.717-5 e do CPF/MF nº 679.223.099-53, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **Termo de Colaboração para a celebração do repasse da Subvenção Social Federal**, que será regido mediante parceria estabelecida pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de subvenção social financeira para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinada a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – **Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, objetivando o atendimento específico do público assistido pelo respectivo serviço socioassistencial em tela, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 8.742/1993, de 07/12/1993; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto

do Idoso; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS e; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018.Sendo:

Capacidade de atendimento: 40 idosos

Público-alvo: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com graus de dependências 1 e 2, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e não capazes de prover seu sustento ou cuidados pessoais básicos. Sem distinção de preconceito de origem familiar, raça, cor, sexo, religião e outras formas de discriminação.

Forma de acesso:
- Por requisição de serviços de políticas públicas setoriais;
- CREAS;
- demais serviços socioassistenciais;
- Ministério Público ou Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL

A Subvenção Social Federal a ser repassada se aplicam para as despesas de custeio (despesas correntes) da OSC, conforme Cláusula Terceira, inciso I. E com base no disposto na Portaria STN nº 448/2002, poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

I. De acordo com a seguinte divisão:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo único. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e

esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação;**

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás;

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas;

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos;**

h) medicação e afins com receitas médicas;

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção municipal, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base na Instrução n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Seção IV – "Dos termos de colaboração e fomento", artigo 130, inciso I, alínea "s", fica proibida o pagamento de cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, de servidores públicos efetivos ou comissionados, a partir do recurso da subvenção municipal.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção municipal, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a

aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VII. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

IX. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

X. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

XI. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Transferir à **OSC, subvenção social federal conforme parceria estabelecida por este Termo e mediante disponibilidade orçamentária mensal de custo fixo ou variável do ente federativo de origem do respectivo recurso, com a observância do marco legal estabelecido na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da

Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios socioassistenciais técnicos de elegibilidade do público atendido, a OSC prestará o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida.

II. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço prestado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

IV. Manter recursos humanos de acordo com a NOB-RH-SUAS em vigência, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

V. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

VI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e à disposição do COMASP, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas da União – TCU e para o Ministério Público.

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Assistência Social permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

IX. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre o serviço socioassistencial desenvolvido e sobre a participação dos governos federal, estadual e municipal no cofinanciamento do serviço desenvolvido.

X. Informar a conta bancária da OSC, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XI. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

XII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos no inciso IX desta Cláusula, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIII. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

c) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

h) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

i) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

j) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

k) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse da subvenção para a conta bancária específica, sem interrupções.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

o) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

s) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

t) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.
u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XIV. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do repasse da subvenção municipal, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, **dispensando a OSC de apresentar novamente a documentação exigida no inciso XVIII desta cláusula.**

XV. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar o repasse da parcela mensal da subvenção federal, desde que recurso federal tenha sido liberado pelo ente federativo para o devido repasse. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XVI. Após o recebimento do repasse da subvenção mensal federal conforme liberação do ente federativo, enviar mensalmente para o Órgão Gestor da SEMADES, **a prestação de contas mensal** de como fora utilizado os recursos com o devido repasse da subvenção mensal federal, **até o dia 10 do mês posterior ao mês do envio e liberação do repasse**.

XVII. O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção federal até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**.

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

A OSC prestará contas anualmente para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual, conforme exigências e conforme for estabelecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU e na seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCU sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações

financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção federal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação anual de contas.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

V. Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso desta subvenção social federal será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação anual de contas.

III. Irregularidade na utilização do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as Despesas das Prestações de Contas da subvenção social federal estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social federal, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II. Resumo do objeto.

III. Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho.

IV. Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Promissão/SP, 20 de fevereiro de 2024

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal de Promissão/SP.

JANETE ALVES MARTINS CAPARROZ
Presidente
Lar Madre Paulina

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: André C. P. N. Franco	Nome: Amanda Batista da Silva
RG: 20.304.102-1	RG: 47.349.256-8
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

TERMO DE COLABORAÇÃO n.º 012/2024

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de PROMISSÃO e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – APAE de Promissão, inscrita sob o número 01 no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, para a oferta e desenvolvimento de serviços socioassistenciais em consonância com Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de parceria financeira municipal e/ou estadual e/ou federal.

O município de Promissão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 44.558.856/0001-52, com sede na cidade de Promissão, representado por seu **Prefeito, Sr. Artur Manoel Nogueira Franco**, brasileiro, portador do RG nº 20.424.418-3, SSP/SP e do CPF/MF nº 171.697.408-93, residente e domiciliado em Promissão/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial - OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – APAE de Promissão,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.859.838/0001-24 e, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP sob o número 01, com sede na Rua Genaro Sammarco, 637, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Mauricio Palhano Gomes**, portadora do RG nº 22.200.015-6 e do CPF/MF nº 048.517.088-40, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **Termo de Colaboração para a celebração do repasse da Subvenção Social Federal**, que será regido mediante parceria estabelecida pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com objetivo de ofertar e desenvolver os serviços socioassistenciais em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, em caráter continuado para a população local em situação de vulnerabilidade e risco social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES deste Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de subvenção social financeira para a OSC pelo MUNICÍPIO, destinada a manutenção e funcionamento do serviço socioassistencial em caráter continuado de Proteção Social Especial de Média Complexidade – **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias** em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, observando-se para tanto a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015; Lei Federal n.º 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; a Norma Operacional Básica do

Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 33/2012 do CNAS; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução n.º 269/2006 do CNAS e; a Lei Municipal n.º 3.701, de 09 de fevereiro de 2018.

Capacidade de atendimento: 60 usuários

Público-alvo: Pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e familiares.

Forma de acesso ao serviço:
- Demanda espontânea de membros da família e/ou da comunidade;
- Busca ativa;
- Por encaminhamento dos demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas setoriais;
- Por encaminhamento dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL

A Subvenção Social Federal a ser repassada se aplicam para as despesas de custeio (despesas correntes) da OSC, conforme Cláusula Terceira, inciso I. E com base no disposto na Portaria STN nº 448/2002, poderá ser aplicada de acordo com os seguintes itens e alíneas:

I. De acordo com a seguinte divisão:

a) remuneração de **recursos humanos** da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas para o devido pagamento de servidores.

Parágrafo único. Os salários de profissionais da área de Saúde e outras áreas profissionais que não são parte da equipe de referência e não estão autorizados na Resolução CNAS nº 17/2011 e na Resolução CNAS nº 09/2014, devem ser custeados pela OSC a partir de recurso próprio ou destinados por outras áreas setoriais públicas.

b) aquisição de **materiais de consumo**, os quais, em razão do seu uso, normalmente perdem sua identidade física mesmo quando incorporados ao bem (com durabilidade inferior a 2 anos), tais como: materiais de cama, mesa e banho; material de copa e cozinha; material de expediente; material de limpeza e higienização; material educativo e esportivo; material para a manutenção de bens móveis e ou imóveis; vestuário; equipamentos de proteção individual – EPIs; materiais elétricos e eletrônicos; materiais de processamento de dados, e outros materiais se enquadram nessa classificação.

c) aquisição para **gêneros de alimentação**.

d) custeio de **serviços prestados por terceiros**, observando-se que no caso de pessoa jurídica prestadora de serviço, os serviços prestados deverão estar adequados ao código e descrição da atividade econômica principal/atividades econômicas secundárias, cadastrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil do prestador dos serviços custeados. Tais como: para locação de imóveis; locação de materiais permanentes; locação de veículos; contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços e para o pagamento de não-servidores.

e) utilidade pública para o pagamento de contas de água e esgoto; luz, telefone, internet e gás.

f) abastecimento de combustível nos veículos da OSC, com documentação e justificativas.

g) aquisição de **material utilizado para a manutenção de veículos**.

h) medicação e afins com receitas médicas.

II. Com base no inciso II, artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, fica proibida a remuneração de profissional que tenha algum tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Promissão a partir de recurso da subvenção municipal, mesmo que o servidor em questão use de direito legal de gozar de duplo vínculo empregatício e desenvolva jornada de trabalho independente da que presta para o Município.

III. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a contratação de serviços de terceiros de pessoa jurídica a partir da subvenção municipal, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

IV. Com base no inciso III do artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fica autorizada a aquisição de materiais para pequenos reparos, desde que necessários para a execução do objeto deste termo de colaboração, com a obrigatoriedade de prestação posterior de justificativa em até 30 dias após o uso do recurso.

V. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

VI. É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste

termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO referente à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VII. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere para a OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas ao objeto deste termo de colaboração a partir de recurso próprio da OSC.

VIII. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

IX. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos deste termo de colaboração não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

X. A inadimplência da OSC com referência ao pagamento de encargos trabalhistas e salários da equipe contratada para a execução do objeto deste termo de colaboração, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS AO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I. Transferir à **OSC, subvenção social federal conforme parceria estabelecida por este Termo e mediante disponibilidade orçamentária mensal de custo fixo ou variável do ente federativo de origem do respectivo recurso, com a observância do marco legal estabelecido na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.**

II. Monitorar a execução deste termo de colaboração por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

c) O instrumental de monitoramento técnico será composto por equipamentos básicos de informática e de escritório disponibilizados na sala do técnico responsável pelo monitoramento, dentro do Órgão Gestor da SEMADES do MUNICÍPIO.

d) A forma principal de monitoramento técnico será a análise mensal do Relatório Mensal de Atividades, emitido pela OSC, imediatamente referente ao mês anterior à sua emissão.

IV. Disponibilizar materiais, equipamentos tecnológicos e estrutura logística necessárias para as atividades de monitoramento e avaliação técnica.

V. Emissão de Parecer Técnico sobre análise da prestação de contas final da OSC por parte da Secretaria Municipal da Fazenda.

VI. Assinalar prazos para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração nos termos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VII – Quando solicitado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP, apresentar todas as informações referentes à execução deste Termo de Colaboração.

VIII – Em situação de inexecução do objeto deste termo de colaboração, mediante culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá assumir em caráter emergencial a execução do objeto por conta própria, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

IX. Requisitar acompanhamento simultâneo de forma mais intensiva, tanto por parte do COMASP, quanto por parte da Promotoria Pública de Promissão do Ministério Público do Estado de São Paulo, caso o MUNICÍPIO assim o considere necessário.

X. O Município poderá realizar as seguintes ações para a preparação e para a execução da formalização da parceria:

a) Realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13.019/14.

b) Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

d) Declaração quanto à compatibilização e à adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

e) Nota(s) de empenho vinculada(s) ao termo.

f) Termo de ciência e de notificação, relativo à tramitação do processo perante o Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

g) Cadastro do responsável que assinou a parceria, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

h) Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº. 13.019/14.

i) Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal.

j) Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria.

k) Regulamentação municipal da Lei nº 13.019/2014 sob a perspectiva da Administração Pública.

l) Publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial Eletrônico, produzindo os efeitos legais deste Termo.

m) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação.

n) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de colaboração ou de fomento e respectivos períodos de atuação.

o) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições.

p) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, demonstrando que a parceria permanece a melhor opção, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC compromete-se a executar o objeto deste termo de colaboração, respeitando e cumprindo todos os critérios legais e normativos envolvidos em tal ato, com o cumprimento do seguinte disposto:

I. Respeitados os critérios socioassistenciais técnicos de elegibilidade do público atendido, a OSC prestará o serviço socioassistencial constante do objeto deste termo de colaboração, a quem dele necessitar, proporcionando amplo e igual acesso à população abrangida.

II. Trabalho social essencial ao serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade do serviço prestado, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação supra.

IV. Manter recursos humanos de acordo com a NOB-RH-SUAS em vigência, materiais e equipamentos suficientes, adequados e compatíveis com o desenvolvimento do serviço socioassistencial que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos e aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho apresentado e em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

V. Aplicar integralmente a subvenção social repassada pelo MUNICÍPIO no desenvolvimento ou para a viabilização indireta do serviço socioassistencial constante no objeto deste termo de colaboração.

VI. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e à disposição do COMASP, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

VII. Assegurar acesso irrestrito a todas as informações referentes à execução do objeto deste termo de colaboração para o MUNICÍPIO, bem como, para o Tribunal de Contas da União – TCU e para o Ministério Público.

VIII. Facilitar a supervisão e fiscalização do Órgão Gestor da Assistência Social permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como, apresentar relatório de atividades e Relação Nominal de usuários, mensalmente.

IX. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, de informações e orientações sobre o serviço socioassistencial desenvolvido e sobre a participação dos governos federal, estadual e municipal no cofinanciamento do serviço desenvolvido.

X. Informar a conta bancária da OSC, dentro dos seguintes requisitos:

a) Devidamente aberta em instituição bancária pública ou mista com participação acionista majoritária da União.

b) Sem a cobrança de tarifa bancária.

c) Caso haja a cobrança de tarifa bancária, a mesma deverá ser paga com recurso próprio da OSC, vedada o pagamento de taxas bancárias com recurso público, seja federal, estadual ou municipal.

XI. Realizar toda a movimentação bancária dos recursos oriundos deste termo de colaboração via transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

XII. Excepcionalmente, caso sejam feitos pagamentos fora dos critérios definidos no inciso IX desta Cláusula, ou seja, pagamentos sem a realização de transferência eletrônica bancária, a OSC deverá apresentar justificativa para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que com base no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, poderá deferir a operação.

XIII. Apresentar até a data da assinatura deste termo de colaboração, **os documentos abaixo relacionados**, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

a) Ofício do Presidente da OSC solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho com o Município.

b) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

c) Certidão de regularidade fiscal, junto à Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal.

d) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT. Junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal. E junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

g) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, com o devido Atestado de Funcionamento atualizado.

h) A Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária ou isenção de licença.

i) Proposta orçamentária detalhada, contendo quantidades e custos que demonstrem a compatibilidade destes com os preços praticados no mercado ou com outros ajustes da mesma natureza.

j) Plano de trabalho aprovado pelo conselho de direito da respectiva área setorial de atuação da OSC, a ser executado no mesmo ano de exercício do repasse da subvenção.

k) Declaração de abertura de conta bancária específica em banco oficial (que deve ser atualizada e informado ao Município quando sofrer alguma alteração). Para que ocorra o devido repasse da subvenção para a conta bancária específica, sem interrupções.

l) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, portanto não se submetendo as vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

m) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

n) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado e atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

o) Declaração emitida pela própria entidade em papel timbrado acerca das exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, informando ao Município que as exigências foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação.

p) Demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

q) Estatuto da OSC devidamente registrado em cartório (que deve ser atualizado e informado ao Município quando sofrer alguma alteração).

r) Inscrição e registro ativo da OSC no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

s) Última ata de eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal da OSC (que deve ser atualizada quando sofrer alteração em sua composição).

t) Comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.
u) Registro atualizado no Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP.

v) Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS ou processo de obtenção em andamento.

w) Relação com todos os nomes e funções dos funcionários que estão em atuação na OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

x) Relação com todos os nomes de voluntários que prestam serviços para a OSC até a data de assinatura deste Termo, para o devido Cadastro das Entidades que prestam serviços socioassistenciais junto ao CadSUAS – Sistema de Cadastro Nacional do SUAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

y) Registro concluído ou em andamento da OSC no Cadastro Nacional de Entidades Socioassistenciais – CNEAS junto ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

z) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou comprovante de processo em andamento para sua obtenção.

XIV. Caso a OSC tenha parceria celebrada com o Município em execução, a documentação apresentada pela OSC por ocasião para a celebração da parceria do repasse da subvenção municipal, valerá para a celebração deste presente Termo de Colaboração, **dispensando a OSC de apresentar novamente a documentação exigida no inciso XVIII desta cláusula.**

XV. Enviar mensalmente, em formato digital e impresso assinado, para o Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES **até o quinto dia útil de cada mês, o relatório circunstanciado mensal de atividades do mês anterior**, para que o Órgão Gestor possa autorizar a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar o repasse da parcela mensal da subvenção federal, desde que recurso federal tenha sido liberado pelo ente federativo para o devido repasse. Facultado pelo Órgão Gestor a prorrogação deste prazo de envio do relatório circunstanciado mensal de atividades realizado mensalmente pela OSC.

XVI. Após o recebimento do repasse da subvenção mensal federal conforme liberação do ente federativo, enviar mensalmente para o Órgão Gestor da SEMADES, **a prestação de contas mensal** de como fora utilizado os recursos com o devido repasse da subvenção mensal federal, **até o dia 10 do mês posterior ao mês do envio e liberação do repasse**.

XVII. O atraso cumulativo no envio de quantidade equivalente ou superior a duas prestações mensais de contas, pode vir a gerar a interrupção dos repasses mensais de subvenção federal até que seja regularizado o envio das devidas prestações em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO CO-FINANCIAMENTO

O Cofinanciamento será realizado nos termos da legislação e normatização vigentes para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**.

Os pagamentos das parcelas para as organizações da sociedade civil, referente aos recursos Federais e Estaduais dependerão da liberação dos mesmos das respectivas esferas para o Município.

Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

Havendo alguma alteração de valores nos repasses de qualquer das esferas (municipal, federal ou estadual), ou mediante necessidade de adequação das metas, durante a vigência do Termo, o Plano de Trabalho, bem como os valores a serem repassados, poderão ser revistos para alteração, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, respeitando os termos da legislação da **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com a celebração do Termo de Colaboração, as receitas e despesas, e seus documentos comprobatórios, e demais documentos relativos à execução financeira referente ao Termo de Colaboração, o Município poderá inserir quaisquer informações e/ou documentos nos sistemas eletrônicos oficiais municipais, estaduais ou federais.

A OSC prestará contas anualmente para a Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, **até o último dia útil do mês de março, do ano seguinte ao ano de encerramento da parceria**. Facultado pela Contadoria Municipal, a prorrogação ou antecipação deste prazo de envio da prestação de contas anual, conforme exigências e conforme for estabelecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU e na seguinte composição:

I. Prestação de Contas do auxílio demonstrando as receitas e despesas do termo através do Anexo RP-10.

II. Cópia e publicação do Balanço Patrimonial da OSC e Demonstração de Resultado do Exercício – DRE ou Demonstrativo da Receitas e Despesas referentes ao exercício encerrado e anterior.

III. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial.

IV. Certidão de regularidade do contador responsável.

V. Conciliação bancária conta corrente específica aberta em instituição financeira pública, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras.

VI. Não serão aceitas notas fiscais, recibos e documentos de compras ou serviços de comprovação de despesa com data de emissão anterior a data de publicação da lei que autorizou o repasse da verba e o recebimento do repasse da verba.

VII. A OSC deverá apresentar demais demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, com a possibilidade da apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício do Presidente da OSC encaminhando a Prestação de contas.

b) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento.

c) Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

d) Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo disponibilizado pelo TCU.

e) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

f) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis.

g) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso.

h) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

i) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste.

j) Demais demonstrações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício.

k) Outros demonstrativos contábeis e documentos que forem requisitados pela Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO, que não estejam relacionados acima e por novas exigências do Município e TCU sejam requisitados.

A OSC realizará prestação mensal de contas, sempre relacionada às atividades realizadas no mês anterior, através do envio de arquivos físicos para o Órgão Gestor da SEMADES, no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, com a possibilidade da exigência de envio de arquivos digitalizados, considerando a seguinte composição:

I. Informativo do repasse ao terceiro setor composto por receitas e despesas, contendo a data e valor do repasse mensal, o saldo do exercício anterior, receitas com aplicações

financeiras dos repasses públicos, outras receitas decorrentes da execução do ajuste, total de recursos públicos, total de recursos próprios da entidade parceira, despesas pagas no exercício através do repasse mensal da subvenção federal, recursos públicos não pagos, informar se há ou não valores a serem restituídos ou devolvidos ao erário, bem como o valor autorização para a aplicação do exercício seguinte, conforme análise contábil e financeira verificada e apurada pela OSC em seu demonstrativo mensal de receitas e despesas.

II. Notas fiscais relacionadas à utilização do recurso, com a data de emissão superior à data do repasse mensal, conforme regras legais estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização serão desenvolvidos de forma interna e externa nas seguintes instâncias:

I. Monitoramento da execução deste termo de colaboração, por parte da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES, a partir das seguintes ações:

a) O monitoramento técnico da execução dos serviços socioassistenciais celebrados neste Termo de Colaboração, será realizado pela Seção de Monitoramento Técnico da Rede Socioassistencial do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

b) O apoio administrativo no recebimento, conferência e processamento de documentos relacionados à prestação de contas e ao relatório circunstanciado de atividades, ambos enviados mensalmente ao Órgão Gestor da SEMADES pela OSC, será desenvolvido pela Seção de Escrituração do Órgão Gestor da SEMADES.

II. Compete à Contadoria Municipal no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda do MUNICÍPIO a fiscalização da prestação anual de contas.

III. Mediante o controle social da Política Pública de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO a fiscalização do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelos órgãos indicados nos incisos IV e V desta Clausula.

IV. Pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

V. Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, quando requisitado ou provocado.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

O recurso desta subvenção social federal será restituído, com correção monetária a partir da data de seu recebimento, por eventual ocorrência das seguintes situações:

I. Não execução do objeto deste termo de colaboração.

II. Omissão na prestação anual de contas.

III. Irregularidade na utilização do recurso financeiro da subvenção social pactuada neste termo de colaboração. Caso os órgãos responsáveis legalmente pela análise e fiscalização, constatem que as Despesas das Prestações de Contas da subvenção social federal estiverem em desconformidade, ou apresentem irregularidades ou improbidades com o que foi apresentado no Plano de Trabalho ou em discordância com a regra legal que estabelece a destinação e aplicação do recurso repassado, a OSC terá que realizar a devolução do recurso recebido ao erário e ao fundo responsável pelo recurso.

IV. Na ocorrência de quaisquer das situações elencadas nesta cláusula, nos termos dos § 1º e § 2º do artigo 70 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será notificado prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, prorrogável no máximo por igual período, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de devolução do recurso oriundo da subvenção social federal, sem prejuízo da aplicação das medidas legais de responsabilização cabíveis aos responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Fica instituída a faculdade de qualquer uma das partes de rescindir este termo de colaboração, a qualquer tempo, desde que a parte provocadora da rescisão publique em meio de comunicação impresso local tal intenção, com a antecedência mínima de 60 dias da formalização de sua saída da parceria, sem prejuízo do cumprimento de suas responsabilidades legais geradas pelo tempo em que desenvolveu o objeto deste termo de colaboração, inclusive da obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas correspondente as parcelas de subvenção recebidas e ao tempo em que prestou o serviço socioassistencial pactuado.

I. Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo de colaboração, em situações de paralisação do serviço socioassistencial pactuado neste termo de colaboração, caso a OSC renuncie a esta parceria ou caso ocorra situações de irregularidades que ensejam a paralisação do serviço socioassistencial prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo de colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários.

II. Resumo do objeto.

III. Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho.

IV. Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Promissão para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio. E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Promissão/SP, 20 de fevereiro de 2024

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal de Promissão/SP.

MAURÍCIO PALHANO GOMES
Presidente
APAE de Promissão/SP

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome: Andreá C. D. N. Franco	Nome: Adielli Barreto de O. Luque
RG: 20.304.602-1	RG: 53.164.972
Assinatura da testemunha 01:	Assinatura da testemunha 02:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DECLARAÇÃO

DECLARO que o Plano de Trabalho para o exercício do ano de 2024, apresentado pela Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Promissão – APAE de Promissão,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.859.838/0001-24, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP deste Município, conforme PARECER FAVORÁVEL da Resolução n° 22/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, ESTÁ APROVADO por esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

DECLARO ainda que a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC em tela, **está dispensada do processo de chamamento público**, nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, considerado o fato que trata-se da única organização da sociedade civil/OSC existente neste Município e inscrita no COMASP, que apresenta a capacidade técnica de executar o Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, tipificado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, considerado o fato que a cada ano é aprovada Lei Municipal na Câmara Municipal de Vereadores deste Município, determinando identificação clara dos valores anuais autorizados de repasse de subvenção social e a identificação de cada entidade autorizada para a celebração de Termo de Colaboração com este Município.

Promissão/SP, 22 de fevereiro de 2024

Andrea Carla Piocopi Novaes Franco
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua Dante Rocchi, 07 – Centro – CEP: 16370-000 – FONE: (14) 3541-3060
PROMISSÃO/SP. E-mail: social@promissao.sp.gov.br
CNPJ: 44.558.856/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DECLARAÇÃO

DECLARO que o Plano de Trabalho para o exercício do ano de 2024, apresentado pela Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC, **Lar da Esperança,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.437.684/0001-07, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP deste Município, conforme PARECER FAVORÁVEL da Resolução n° 22/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, ESTÁ APROVADO por esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

DECLARO ainda que a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC em tela **está dispensada do processo de chamamento público**, nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, considerado o fato que trata-se da única organização da sociedade civil existente neste Município e inscrita no COMASP, que apresenta a capacidade técnica de executar o Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, tipificado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, considerado o fato que a cada ano é aprovada Lei Municipal na Câmara Municipal de Vereadores deste Município, determinando identificação clara dos valores anuais autorizados de repasse de subvenção social e a identificação de cada entidade autorizada para a celebração de Termo de Colaboração com este Município.

Promissão/SP, 22 de fevereiro de 2024

Andrea Carla Piocopi Novaes Franco
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua Dante Rocchi, 07 – Centro – CEP: 16370-000 – FONE: (14) 3541-3060
PROMISSÃO/SP. E-mail: social@promissao.sp.gov.br
CNPJ: 44.558.856/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TRABALHANDO POR VOCÊ

DECLARAÇÃO

DECLARO que o Plano de Trabalho para o exercício do ano de 2024, apresentado pela Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **Conferência São Vicente de Paulo Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.618.409/0001-68, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP deste Município, conforme PARECER FAVORÁVEL da Resolução n° 22/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, ESTÁ APROVADO por esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

DECLARO ainda que a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC em tela, **está dispensada do processo de chamamento público**, nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, considerado o fato que trata-se da única organização da sociedade civil existente neste Município e inscrita no COMASP, que apresenta a capacidade técnica de executar o Serviço Socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, tipificado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, considerado o fato que a cada ano é aprovada Lei Municipal na Câmara Municipal de Vereadores deste Município, determinando identificação clara dos valores anuais autorizados de repasse de subvenção social e a identificação de cada entidade autorizada para a celebração de Termo de Colaboração com este Município.

Promissão/SP, 22 de fevereiro de 2024

Andrea Carla Piocopi Novaes Franco
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua Dante Rocchi, 07 – Centro – CEP: 16370-000 – FONE: (14) 3541-3060
PROMISSÃO/SP. E-mail: social@promissao.sp.gov.br
CNPJ: 44.558.856/0001-52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TRABALHANDO POR VOCÊ

DECLARAÇÃO

DECLARO que o Plano de Trabalho para o exercício do ano de 2024, apresentado pela Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC **Legião Mirim de Promissão,** sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.860.034/0001-45, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP deste Município, conforme PARECER FAVORÁVEL da Resolução n° 22/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASP, ESTÁ APROVADO por esta Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADES.

DECLARO ainda que a Organização da Sociedade Civil Socioassistencial – OSC em tela, **está dispensada do processo de chamamento público**, nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, considerado o fato que trata-se da única organização da sociedade civil existente neste Município e inscrita no COMASP, que apresenta a capacidade técnica de executar o Serviço Socioassistencial de Proteção Social Básica de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as faixas etárias de 06 a 15 anos de idade e de 15 a 17 anos de idade, tipificado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e, considerado o fato que a cada ano é aprovada Lei Municipal na Câmara Municipal de Vereadores deste Município, determinando identificação clara dos valores anuais autorizados de repasse de subvenção social e a identificação de cada entidade autorizada para a celebração de Termo de Colaboração com este Município.

Promissão/SP, 22 de fevereiro de 2024

Andrea Carla Piocopi Novaes Franco
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Rua Dante Rocchi, 07 – Centro – CEP: 16370-000 – FONE: (14) 3541-3060
PROMISSÃO/SP. E-mail: social@promissao.sp.gov.br
CNPJ: 44.558.856/0001-52

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através do Agente de Contratação, Gestor de Contrato e sua Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 40.896, de 27 de janeiro de 2023, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.964/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia **26/03/2024** as 09:00 horas, na Rua Josefina Vasconcelos de Freitas – Centro – Promissão/SP – (Anfiteatro Municipal), se realizará o **Processo Licitatório 003/2024**, na modalidade **PREGÃO (Presencial) 001/2024**, do tipo **Menor Preço Por Item,** visando a contratação de pessoa jurídica ou pessoa física, para execução de serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano letivo de 2024 e seguintes, conforme Edital.

O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados no site: HTTP://www.promissao.sp.gov.br, ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão- Setor de Licitações
Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro - Promissão/SP.
Horário: 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas.

As empresas que vierem retirar o edital na Prefeitura deverão recolher a taxa de R$ 20,00, na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone/Fax (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 23 de fevereiro de 2024.

Fernando Inácio Soares
Setor de Licitações
Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito

.....